



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa
GABINETE DO VEREADOR DÉCIO MOTOS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Processo PLPL 21/2025 - Data 19/02/2025 - Hora 12:39:49

Assunto: ESTABELECER QUE O LAUDO MÉDICO QUE
ATESTA O DIABETES MELLITUS TENHA PRAZO DE
VALIDADE INDETERMINADO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remetente: DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA ()



**ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE
ATESTA O DIABETES MELLITUS TENHA
PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo e/ou declaração médica que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) e tipo 2 (DM2) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Patos-PB.

Parágrafo único – O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR/AUTOR

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Casa Juvenal Lúcio de Sousa
GABINETE DO VEREADOR DÉCIO MOTOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Este Projeto de Lei tem por base proposição semelhante em outras localidades, onde atentou-se que o número de casos de diabetes mellitus tipo 1 (DM1) aumenta cerca de 5% por ano no país; e ainda o tipo 2 (DM2) também aumenta anualmente em todo o nosso país. Conforme conhecimento de todos, tal enfermidade se refere a uma doença autoimune, que resulta de problemas na produção ou na absorção de um hormônio produzido pelo pâncreas denominado insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso, de forma injetável, durante toda a vida.

É corriqueiro então a exigência para pessoas portadoras de diabetes tipo 1 e 2 a apresentação de laudo recente para acesso de seus direitos e garantias, pois a comprovação dessa condição de saúde é tratada como requisito. Ora, se a enfermidade não tem cura, logo, o laudo é inalterado, persistindo no tempo, e a instituição de prazo determinado é um flagrante atentado contra a garantia constitucional de acesso à saúde.

Na prática, o projeto evita a repetição desse procedimento, considerando que o diabetes é diagnosticado como uma doença crônica e o seu tratamento é permanente.

Assim, a relevância desta propositura consiste, especialmente, pela condição socioeconômica desfavorável que muitas dessas pessoas enfrentam, criando, com isso, grandes dificuldades em manter o laudo médico atualizado para atestar uma doença que se demonstra permanente.

Legalmente, a competência legislativa é clara, pois de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, estabeleceu que os diabéticos podem (e devem) receber do SUS todos os medicamentos e materiais necessários à sua aplicação, bem como itens para o monitoramento da glicemia. Deste modo, os insumos (seringas e agulhas para aplicação de insulina; tiras reagentes para medida de glicemia capilar, entre outros) podem ser obtidos gratuitamente pelos portadores de diabetes mellitus junto ao SUS, mediante cadastro. Além das medicações e insumos, a pessoa com diabetes, que contribui para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e que esteja afastado a mais de 15 dias do trabalho devido a complicações do diabetes, poderá solicitar o auxílio-doença.

A diabetes, em situações mais graves, em que a doença gere incapacidade para o trabalho, será possível pleitear os direitos inerentes a esta condição.



Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos demais colegas vereadores para a aprovação da matéria de relevante interesse. Portanto, segue o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de todos.

DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR/AUTOR

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PLPL 2312025
DECILANIO CANDIDO
PREFIXO / NÚMERO

FOLHA N°



Expediente à Comissão Permanente

Em 20 / 02 / 2025

[Signature]

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 21 / 02 / 2025

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 20/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA VEREADOR MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, DEFININDO SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES E DEMAIS ATIVIDADES.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À JÉSSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 015/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

PROJETO DE LEI N.º 017/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI REFERENTE INFORMATIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 018/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PB SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 019/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. ARIMATHEUS SILVA REIS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 020/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA OPERADORAS DE TECNOLOGIA E TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 021/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

EMENTA: ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TENHA PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 022/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DA CORRIDA DE RUA COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 023/2025-PL

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DR. ANTÔNIO MOACIR D. CAVALCANTI AO DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS, FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 026/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DIRETAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, SEM ÔNUS PARA O PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 027/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO A PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, GARANTINDO O RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

PROJETO DE LEI N.º 028/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 20/02/2025

REQUERIMENTO N.º 0258/2025, de 17 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

A S S U N T O: REQUER A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO ESPECIAL SOLENE PARA HOMENAGEAR OS 20 ANOS DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP.

Senhora Presidente,

Na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial Solene para homenagear os 20 anos de criação e instalação do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário de Patos - UNIFIP, com data a ser marcada com o entendimento desta Câmara.

REQUERIMENTO N.º 0259/2025, de 17 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSO DIRIGIDO À SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO, COM O EVENTO "PROJETO JUVENTUDES NA ALÇA", REALIZADO NESTE DIA 14 DE FEVEREIRO NA ALÇA SUDESTE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, Voto de Aplauso dirigido à Secretaria Executiva de Juventude do Município, como o evento "Projeto Juventude na Alça", realizado neste 14 de fevereiro na Alça Sudeste, em nossa cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 021/2025-PLPL

ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TENHA PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Decilânio Cândido da Silva

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 025/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Vereador Decilânio Cândido da Silva, visa estabelecer que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Município de Patos-PB.

O projeto também estabelece que a regulamentação complementar possa ser feita pelo Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

A análise da constitucionalidade e legalidade do projeto requer observação quanto à competência legislativa municipal. Nos termos do art. 30, I da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Constituição Federal, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Entretanto, verifica-se que a matéria tratada envolve normas relacionadas à saúde pública e regulação de documentos médicos, que são regidas por legislação federal e normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Ressalte-se que o Tribunal de Justiça da Paraíba, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0810189-57.2020.8.15.0000, declarou inconstitucional lei municipal que impunha regras sobre prescrição médica, sob o fundamento de que a matéria é de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição Federal.

Dessa forma, ao dispor sobre a validade de laudos médicos, o Projeto de Lei nº 21/2025 invade competência privativa do Poder Executivo e apresenta manifesta inconstitucionalidade.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, opina-se pela **Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 21/2025, uma vez que a matéria tratada extrapola a competência legislativa municipal e afronta jurisprudência consolidada. Dessa forma, recomenda-se o arquivamento do presente projeto.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 26 de Febrero de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 021/2025-PLPL, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PLPE (Desafetação e doação do imóvel para o Fórum); PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PLPE (Refis Patos 2025); PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PLPE (Reajuste PAI); PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PLPE (Desafetação e doação de imóvel Galpão Cultural); PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 008/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 0014/2025-PLPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI N.º 0023/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PLPL (Concede comenda); PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PLPL (Parlamento mirim), PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PLPL (Airsfoft) e PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PLPL (Criação da Comissão da Mulher). Já os arquivados são: Projeto de Lei nº 21/2025-PLPL (alidade indeterminada para laudos médicos), Projeto de Lei nº 15/2025-PLPL (Libras), Projeto de Lei nº 029/2025-PLPL (Ouvidoria da Mulher), Projeto de Lei nº 020/2025-PLPL (Demarcação de pontos de embarque carros por aplicativo) e Projeto de Lei nº 017/2025-PLPL (Informatização Frei Damião). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).

BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILUCIA DE LIRA SOUZA

PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL**Autoria:** Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza**EMENTA:** DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL****Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 27/02/2025**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.**PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 008/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À DEPUTADA ESTADUAL FRANCISCA DE ARAÚJO GOMES MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL****Autoria:** Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**Co-Autoria:** Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA VEREADOR MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, DEFININDO SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES E DEMAIS ATIVIDADES.**PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À JÉSSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 023/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PL****Autoria:** Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA DR. ANTÔNIO MOACIR D. CAVALCANTI AO DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS, FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL****Autoria:** Vereador Marco César de Souza Siqueira**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL****Autoria:** Vereador Marco César de Souza Siqueira**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MADEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**COMISSÕES****Comissão de Legislação, Justiça e Redação**Matérias encaminhadas para **Arquivamento** - Reunião em 26/02/2024**PROJETO DE LEI N.º 015/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 017/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI REFERENTE INFORMATIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 020/2025-PL****Autoria:** Vereador Decilânio Cândido da Silva**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA OPERADORAS DE TECNOLOGIA E TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 021/2025-PL****Autoria:** Vereador Decilânio Cândido da Silva**EMENTA:** ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TENHA PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****GESTÃO 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)